



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DECRETO Nº 30.662-E, DE 27 DE JULHO DE 2021

Publicado no Diário Oficial nº 4010, de 27 de julho de 2021

Altera o Decreto nº 24.852-E, de 5 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3191, de 5 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 1.178, de 28 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV nos termos do Convênio CONFAZ ICMS nº 73, de 8 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 73/16, de 8 de julho de 2016, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.178, de 28 de abril de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 24.852-E, de 5 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - [...]

a) Brasília, 7 (sete) frequências semanais ou Estado de São Paulo, 4 (quatro) frequências semanais; e". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR 27 de julho de 2021.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 27/07/2021, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2482896** e o código CRC **4923A71A**.

18101.000922/2021.87

2518328v2